



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 34/2024

**Ementa:** Dispõe sobre a denominação da Rua 9 (nove) do Loteamento Residencial Jardim das Flores.

**Autoria:** Eduardo Lippaus

**Relatoria:** Vereador Dionatan Domingues

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Vereador Eduardo Lippaus, que Dispõe sobre a denominação da Rua 9 (nove) do Loteamento Residencial Jardim das Flores., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Autor da Propositura informa que:

A presente propositura tem por finalidade denominar a Rua Nove do Loteamento Residencial Jardim das Flores em homenagem ao Senhor Paulo Batista da Silva. Seu Paulo nasceu em 1961, em Santo André, em 1980 mudou-se para Hortolândia quando ainda pertencia a Sumaré. Nesse município foi criando raízes, muito trabalhador e honesto fez várias amizades e contribuiu na luta pela emancipação de Hortolândia em 1990. Casado com Silvana Gonçalves e pai de dois filhos: Airam Giovani e Alexandre Ângelo, sempre buscou o melhor para sua família. Funcionário da prefeitura era o responsável por lavar as ruas com o caminhão pipa, além de plantar as mudas de árvores por toda a cidade. Nas horas de lazer era árbitro da liga de futebol de Hortolândia, sempre muito ativo e participativo era um cidadão de bem, pronto a colaborar e ajudar a quem precisava. Em 2019, Paulo cumpriu sua missão aqui na terra e foi morar com Deus, deixando muitas saudades e um legado de amor e trabalho a todos que o conheceram.”

### **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 18 de março de 2024 e sua ementa publicada, na data de 15 de março de





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

2024, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Constata-se que a proposição é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Lei Municipal nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais, temos que:

Art. 5º Na escolha do nome de pessoa deve ser obedecidos os seguintes critérios: I – que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida; II – que a pessoa possua vínculo com o bairro, via ou logradouro, próprio municipal ou com a população circunvizinha; IV – que a pessoa não tenha sido condenada judicialmente por prática de crime doloso, conforme definido em lei. Parágrafo único. Quando a circunstância for relevante à identificação, poderá ainda ser adotado como denominação o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado.

Com relação ao disposto nos incisos do Art. 5º, temos que as disposições do seu inciso II são preceitos de mérito, os quais não compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar, ficando a apreciação deste quesito para debate do plenário. Os demais quesitos estão atendidos pela documentação que segue juntada ao projeto de lei.

Art. 6º Para propor o projeto de lei de denominação do bairro, via ou logradouro e próprio municipal, devem ser apresentados os seguintes documentos: I - indicar o bairro, via ou logradouro e próprio municipal a ser denominada com referências para sua identificação; II - certidão de óbito do homenageado; III - justificativa da homenagem contendo o curriculum ou histórico do homenageado; IV - autorização dos familiares; V - mapa com a localização exata e informações expedidas pelo órgão municipal competente do Poder Executivo sobre a legalização, regularização e inscrição do objeto da denominação;

Quanto ao mérito, verifica-se que o homenageado Paulo Batista da Silva, nascido em 1961, em Santo André, em 1980 mudou-se para Hortolândia quando ainda pertencia a Sumaré. Nesse município foi criando raízes, muito trabalhador e honesto fez várias amizades e contribuiu na luta pela emancipação de Hortolândia em 1990. Casado com Silvana Gonçalves e pai de dois filhos: Airam Giovani e Alexandre Ângelo, sempre buscou o melhor para sua família. Funcionário da prefeitura era o





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

responsável por lavar as ruas com o caminhão pipa, além de plantar as mudas de árvores por toda a cidade. Nas horas de lazer era árbitro da liga de futebol de Hortolândia, sempre muito ativo e participativo era um cidadão de bem, pronto a colaborar e ajudar a quem precisava. Em 2019, Paulo cumpriu sua missão aqui na terra e foi morar com Deus, deixando muitas saudades e um legado de amor e trabalho a todos que o conheceram.

Em conformidade com o disposto no Art. 6º, segue anexo ao Projeto a declaração de autorização de parente, resposta do Requerimento nº 38/2024 sobre a negativa de denominação, e juntada de croqui de localização do referido logradouro; juntada de Certidão de Óbito e documentos de Paulo Batista da Silva, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

### **III – VOTO**

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 34/2024**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 26 de março de 2024.

**Vereador Dioantan Domingues**

Relator



